

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO № 016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA — CIOP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Assembléia Geral aprovou em 10 de Novembro de 2021, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Estima-se as receitas do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista — CIOP para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 71.825.000,00 (setenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), e fixa as despesas em R\$ 71.825.000,00 (setenta e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento (em R\$):

RECEITAS CORRENTES	R\$	71.825.000,00
Receita Patrimonial	R\$	67.646,84
Receita de Serviços	R\$	110.000,00
Transferência Correntes	R\$	71.441.353,16
Outras Receitas Correntes	R\$	206.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$	71.825.000,00

Art. 3º - As receitas serão aplicadas de acordo com o seguinte desdobramento (em

R\$):

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTESR\$	70.029.613,14
Pessoal e Encargos SociaisR\$	27.909.446,92
Outras Despesas CorrentesR\$	42.120.166,22

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente

E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DESPESAS DE CAPITAL Investimentos	-	•
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		•
TOTAL DAS DESPESAS	RŚ	71.825.000.00

- Art. 4º Os quadros dos detalhamentos das receitas e despesas, exigidos pela Lei Federal 4.320/64, são parte integrantes deste projeto de resolução.
- **Art. 5º** Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Ciop autorizado:
 - I. a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada por anulação,
 - II. Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;
 - III. Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
 - **Parágrafo 1º** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
- **Art.** 6º As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas aos órgãos de administração serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computando estes para efeito do limite fixado no artigo anterior.
- Art. 7º Esta resolução entrará em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 11 de Setembro de 2021.

MURILO NOBREGA CAMPOS PRESIDENTE DO CIOP

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente

E-mail: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br – site: www.ciop.sp.gov.br